



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

UM PODER AUTÊNTICO, INDEPENDENTE E PARTICIPATIVO.



ATA DE OCORRÊNCIA

Aos 10 dias do mês de abril de 2024, a Comissão de Permanente de Licitação se reuniu para atender a ocorrência em virtude do Item solicitado como Habilitação Jurídica (Vistoria Técnica), por volta de 12:10 hs compareceu na sede da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins – TO, mencionando ser funcionário de uma empresa de Goiânia e que estaria para representar a empresa pra Vistoria Técnica, momento em que o Diretor Administrativo solicitou um documento que comprovasse o vínculo ou a procuração com a referida empresa já que deveria assinar o documento acima citado como representante, o Diretor também solicitou o carimbo de CNPJ e o vendedor alegou que havia mandado fazer e que em 10 minutos estaria pronto, após a solicitação da Diretoria da Câmara solicitando a documentação o mesmo ligou para empresa comunicando a necessidade de um documento que o autorizasse representar a empresa, enquanto aguardava o mesmo mencionou que não possuía vínculo com a empresa e que era morador de Gurupi aonde possui sua empresa de dedetização e que estava de passagem indo realizar um serviço em Palmas – TO, o Diretor Administrativo entrou em contato com a CPL e com Assessor Jurídico realizando a consulta quanto a necessidade do documento, momento em que o Diretor administrativo novamente enfatizou que ele só poderia representar a empresa mediante autorização por escrito, o mesmo concordou e relatou que retornaria assim que estivesse de posse do documento.

Por volta das 12:35hs, o Diretor Administrativo recebeu via whatsapp mensagem do senhor Marcio Feitosa, que seria “representante da empresa”, na mensagem além de desacatar um servidor público realizou ameaças que estaria fazendo denúncias quanto a certame, conforme documento em anexo.

Ressaltamos que no momento da elaboração do nosso Termo de Referência, em conformidade com art.67, inc. VI da Lei 14.133/21, solicitamos a Vistoria Técnica como item de habilitação Jurídica devido a complexidade do objeto, e a necessidade que os móveis fossem planejados se adequando com o espaço disponível, a referida vistoria é uma declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais e estruturais para o cumprimento das obrigações objeto desta Dispensa de Licitação.

Destacamos ainda, que outras empresas realizaram a vistoria técnica enviando representantes munidos de documentação de autorização.

Realizaram à Vistoria Técnica empresas e Palmas e Paraíso do Tocantins, conforme documentos e fotos.

☎ 3602 1688



www.paraissodotocantins.to.leg.br



camaramunicipal@paraissodotocantins.to.leg.br



Av. Bernardo Sayão, nº 800, centro
CEP 77600-000 / Paraíso do Tocantins - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

UM PODER AUTÊNTICO, INDEPENDENTE E PARTICIPATIVO.



A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins repudia o desacato sofrido pelo nosso Diretor Administrativo no exercício da sua função.

Paraíso do Tocantins – TO, 10 de Abril de 2025.

Simone Pereira da Silva Gomes

Simone Pereira da Silva Gomes

Presidente da CPL

Jânio Marcos Martins Lima

Jânio Marcos Martins Lima

Agente de Contratação

Sarah Coelho Milhomem

Sarah Coelho Milhomem

Membro da CPL

Maria Inez M.V. Amorim

Maria Inez Moraes Viana Amorim

Membro da CPL

Maria Edilânia de A. Mota

Maria Edilânia de A. Mota

Membro da CPL

Judite Alencar Lima Mota

Judite Alencar Lima Mota

Membro da CPL

Alailson Souza Cavalcante

Alailson Souza Cavalcante

Diretor Administrativo

Luiz Carlos Lacerda Cabral

Luiz Carlos Lacerda Cabral

Assessor Jurídico



3602 1688



www.paraísodotocantins.to.leg.br



camaramunicipal@paraísodotocantins.to.leg.br



Av. Bernardo Sayão, nº 800, centro
CEP 77600-000 / Paraíso do Tocantins - TO